



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 010/2022, de 17 de Março de 2022.

EMENTA: “Altera parte do Decreto Municipal n. 002, de 12 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº. 066/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras de segurança para o desempenho das atividades sociais e econômicas, com cumprimento dos protocolos setoriais e exigência de comprovação de esquema vacinal completo, mesmo diante do declínio consistente na curva de transmissão do vírus da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 5º, 7º e 8º do Decreto Municipal n. 002, de 12 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 5º - Fica permitida a realização de eventos esportivos, tais como, campeonatos e torneios de futebol no âmbito do Município de Brejão, seja em Campos de Futebol Society e Campos de Futebol Amador (zona urbana e rural).

Paragrafo Único: A presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança e da apresentação, pelo público, atletas,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525111302.pdf>
assinado por: idUser 161

Blanton



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

organizadores e demais participantes, do esquema vacinal completo, observando-se.

Art. 7º - Fica permitida de eventos em geral, como sociais, corporativos e culturais estão permitidos com até 10 mil pessoas ou 70% da capacidade do local, o que for menor, devendo ser exigido o passaporte vacinal com o ciclo completo até a 3ª dose para os maiores de 18 anos.

§1º Os bares e restaurantes localizados no território urbano e rural do Município de Brejão poderão funcionar com 100% de sua capacidade total, cumprindo-se ainda as regras de distanciamento social, fornecendo álcool em gel, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação para os clientes que estiverem no ambiente.

§2º O uso de máscara em ambientes fechados e abertos e apresentação do comprovante de vacinação continuam obrigatórias.

CAPÍTULO IV

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 8º. As igrejas e demais templos religiosos no âmbito do Município de Brejão poderão permitir o acesso de pessoas no percentual 100% da capacidade do ambiente, tanto na realização de suas celebrações, como nos demais serviços ofertados no templo religioso, devendo serem cumpridas as regras sanitárias vigentes.

Art.3º - Permanecem inalteradas todas as medidas previstas e estabelecidas no Decreto Municipal nº. 002, de 12 de Janeiro de 2022, ficando renovado o prazo das referidas medidas até o dia 31 de Março de 2022.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Brejão-PE, 17 de Março de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220525111302.pdf>
assinado por: idUser 161